

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 132/2005

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.027 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADQUIRIR IMÓVEL E BENFEITORIAS REALIZADAS NO CENTRO SOCIAL URBANO – CSU, POR DOAÇÃO SEM ENCARGOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO CESAR NEME, Prefeitura Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação sem encargos, da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel e benfeitorias onde se encontra instalado o CSU – Centro Social Urbano, no bairro Quatinga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com área de 36.000 m² (trinta e seis mil metros quadrados), de formato retangular, medindo 200,00m (duzentos metros) de frente, por 180,00m (cento e oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando em todas as faces com propriedade dos vendedores expropriados; que a face maior do terreno dista 100,00m (cem metros) da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal e com a qual faz linha paralela. Consta do título que o imóvel supra foi declarado de utilidade pública pelo Decreto 1.036, datado de 04 de junho de 1.975, para ser destinado a uma praça de esportes, benefício à juventude lorenense; e, um terreno situado no bairro do Quatinga, com frente para o prolongamento da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, situado aproximadamente a 440,00 (quatrocentos e quarenta metros) em linha reta, desde a casa nº 400 da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

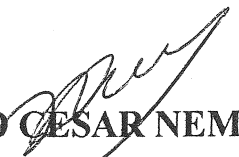
(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.027 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.)

marca (0), ao norte com o prolongamento da Rua Dr. Alcides da Costa Vidigal, faz limites, em uma extensão de 80,00 (oitenta metros), contando desde a marca (0), junto a uma cerca existente até atingir o marco (1); a leste, a partir deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 90° e numa extensão de 100,00m (cem metros), limita-se com o terreno expropriado, atingindo o marco (2), junto a uma cerca; ao sul, deflete novamente à direita fazendo limites com o terreno do Centro Social Urbano, em uma extensão de 80,00m (oitenta metros), até atingir o marco (3); a oeste, deflete à direita em um ângulo reto numa extensão de 100,00m (cem metros), limita-se com o terreno dos expropriados, até atingir o marco (0) zero, totalizando uma área de 8.000m² (oito mil metros quadrados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 11 de outubro de 2.005.


PAULO CESAR NEME

Prefeito Municipal